



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 002

Processo: 20315200600002006
DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOM.,
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DO GUARUJÁ E BERTIÓGA
SUSCITADO: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL
PAULISTA - SICON
OPOENTE: SECOVI/SP - SINDICATO EMPRESAS COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE SÃO PAULO

Presidiu o Julgamento: Juiz(a) NELSON NAZAR

Relator: RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Revisor: CATIA LUNGOV

Procurador: Dr(a) MARIA ISABEL CUEVA DE MORAES

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: NELSON NAZAR,
DELVIO BUFFULIN, VANIA BARANHOS, SONIA MARIA PRINCE FRANZINI, MARCELO
FREIRE GONÇALVES, RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, CATIA LUNGOV, IVANI
CONTINI BRAMANTE.

Sustentação Oral: Renato Antonio Villa Custódio, pelo suscitante,
indagado, dispensou a leitura do relatório.

Resultado do Julgamento: Inicialmente, a Exmª Juíza Relatora, Dra.
Rilma Aparecida Hemetério, informa sobre oposição apresentada pelo
SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, em
29.09.2007, e, considerando que o julgamento já estava designado para
esta data e os termos do artigo 60 do CPC, para que não haja prejuízo
para as partes, determina o julgamento do dissídio, e, quanto a
oposição, que a mesma seja autuada em apartado com notificação às
partes para manifestação e posteriormente ao julgamento da oposição.
Por tratar-se de questão prévia são tomados os votos, acompanham a
Juíza Relatora os Exm's Juizes Cátia Lungov, Ivani Contini Bramante,
Delvio Buffulin, Vania Paranhos, Sonia Maria Prince Franzini e Marcelo
Freire Gonçalves; diverge o Exmª Juiz Nelson Nazar, que entende que o
Dissídio e a Oposição pelo princípio da concentração devem ser
apreciados conjuntamente, reformulam o entendimento acompanhando o
Juiz Nazar as Exm's Juízas Vania Paranhos e Sonia Maria Prince
Franzini, prevalecendo o entendimento da Relatora. Por unanimidade de
votos, julgar parcialmente procedentes as reivindicações, nos termos
da fundamentação do voto, conforme segue: Cláusula 1ª - Representação
da categoria: PREJUDICADA a análise, vez que as categorias
representadas pelo suscitante e pelo suscitado, estão expressamente
fixadas em suas respectivas Cartas Sindicais; Cláusula 2ª - Data Base:
deferir nos seguintes termos: "Fica mantida a data base da categoria
profissional em 1º de outubro"; Cláusula 3ª - Piso Normativo: deferir,
nos termos do Precedente Normativo nº 1, desta Seção Especializada: